



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00906/07

**PBPREV – REFORMA POR INVALIDEZ.
SOLDADO PM.** Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o
ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1330 /2010

1. DA REFORMA

REFORMANDO(A): Nelson Firmino de Normando
MATRÍCULA: 502.899-0
CARGO: Soldado PM
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
TEMPO DE SERVIÇO: 15 anos, 10 meses e 28 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO: 04/08/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 10/08/2006
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pela legalidade do ato de reforma em comento e concessão do competente registro, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em julgar legal o ato concessivo da reforma acima mencionada, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB